



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 625/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Programa de Coleta Seletiva Cidadã e Solidária no Município de Formosa, Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa de Coleta Seletiva Cidadã e Solidária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

I - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares, bem como sua destinação para reciclagem ou reutilização.

II - Entende-se por Coleta Seletiva Cidadã porque envolve e conta com os segmentos organizados da sociedade civil, incluindo, mas não se limitando aos catadores, aos estudantes e suas famílias e ao conjunto da comunidade formosense.

III - Entende-se por Coleta Seletiva Solidária porque mobiliza a sociedade para reciclar com vistas a melhorar sua própria qualidade de vida e a gerar renda para os catadores de resíduos recicláveis, organizados em cooperativas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará o método e princípio da gestão compartilhada, nos termos e em consonância com a legislação federal pertinente.

§ 1º Por gestão compartilhada entende-se o repasse das atividades operacionais da Coleta Seletiva para a gestão de cooperativas de catadores com mais de um ano de existência e sem restrições junto aos órgãos de controle.

§ 2º O programa de Coleta Seletiva Cidadã e Solidária será mandatório para as escolas públicas municipais e para todos os órgãos da Administração Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 625/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

§ 3º No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva Cidadã e Solidária, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, com associações de moradores, entidades beneficentes, condomínios residenciais, associações ambientalistas e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária, sempre e quando as mesmas estejam com sua documentação regularizada junto aos órgãos de controle.

Art. 4º - São considerados MATERIAIS RECICLÁVEIS, entre outros:

I – papéis;

II – vidros;

III – plásticos;

IV – metais;

V – matéria orgânica;

VI – entulho (resíduos da construção civil).

Art. 5º - A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias e pelo comércio de Formosa é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva Cidadã e Solidária, ou quando possível retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população de Formosa e tendo como foco principal a população escolar, com os seguintes objetivos:



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 625/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

I – Informar sobre as questões ambientais do Município, em especial no que se refere à reciclagem dos resíduos sólidos em Formosa;

II – Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

III – Mobilizar para a participação no Programa de Coleta Seletiva Cidadã e Solidária do Município;

IV – Desenvolver a conscientização para práticas cidadãs em relação à limpeza pública, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas, nas nascentes e nos cursos de água;
- b) Acondicionar corretamente o lixo e disponibilizá-lo para a coleta no horário correto;
- c) Valorizar o trabalhador da limpeza pública;
- d) Não pichar as edificações; e,
- e) Não jogar lixos pelas ruas, nem pelas janelas dos carros.

Parágrafo único. No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo trabalhará com as cooperativas, com as escolas, com o Fórum Permanente de Meio Ambiente, com todos os Fóruns, Conselhos e entidades de classe, com os órgãos de comunicação oficial e privada, com os movimentos sociais e com todas as formas de organização da sociedade civil, do setor privado e do poder público, reservando-se o direito de formalizar parcerias apenas com as entidades que estiverem com sua documentação em dia perante os órgãos de controle.

Art. 7º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através de uma das seguintes formas:

I – Coleta Seletiva em postos de entrega voluntária (PEVs) ou Ecopontos nas escolas municipais e nos espaços da Administração Municipal;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 625/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

II – Coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, dos estabelecimentos comerciais e de serviços das instituições públicas, sociais e/ou filantrópicas.

§ 1º Os Ecopontos ou PEVs são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º Os Ecopontos serão instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 3º A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal, nos termos acordados com as instituições parceiras e comunicados para a população.

§ 4º Os Ecopontos contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

§ 6º Para a coleta dos demais materiais recicláveis como roupas e sapatos velhos, móveis usados e lixo eletrônico, o Poder Público Municipal instalará uma Central de Doações.

Art. 8º - Em face dos custos da coleta porta a porta e visando ampliar a abrangência do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo dará prioridade à coleta através dos Postos de Entrega voluntária.

Art. 9º - A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelas instituições parceiras, sob a supervisão do Poder Executivo.

Art. 10 - O produto da comercialização deste material reverterá em renda para as cooperativas de catadores responsáveis pela gestão compartilhada do Programa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 625/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 11 - Fica autorizada, desde que obtido o Parecer favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente a inscrição de publicidade de apoiadores e/ou participantes nos recipientes utilizados pela programa de Coleta Seletiva Cidadã e Solidária.

Art. 12 - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva Cidadã e Solidária, que atinja todo o Município, cuja implantação será feita de forma gradual de acordo com a capacidade de investimentos e estabelecimento de parcerias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 07 de dezembro de 2012.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....

IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 076/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 074/2012, de 22/11/2012 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 625/12 de 07/12/2012 que *“Institui o Programa de Coleta Seletiva Cidadã e Solidária no Município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 07 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação